ANTEPROJETO DE LEI Nº /2016.

"Institui o "IPTU Acessibilidade" desconto no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e comerciais que adaptarem as calçadas às regras de acessibilidade dispostas pelos órgãos competentes da municipalidade e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Marabá aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 ° – Fica instituído no âmbito do município de Marabá, o Programa "IPTU Acessibilidade", com objetivo de benefício tributário ao contribuinte que adotar medidas que promovam acesso de deficientes físicos aos imóveis residenciais e comerciais através de adaptação das calçadas em conformidade com as normativas dos órgãos competentes da municipalidade.

Parágrafo único. Deverá constar nos carnês do IPTU, a mensagem: *"Tenha uma calçada acessível e goze dos benefícios da Lei Municipal nº …"*

Art. 2° – Será concedido benefício tributário, a título de incentivo, desconto de 10% (dez por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e comerciais que adotem medidas de acessibilidade e mobilidade, inclusive para com as calçadas dos imóveis adjacentes, nos termos do art. 1° desta lei.

Art. 3° – O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado, até a data de 30 de junho do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo a medida adotada, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios consistentes em material fotográfico.

Art.4º - O beneficiário deve ter acesso às medidas e ao projeto de padronização, que deve ser fornecido na Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá.

Parágrafo Único – Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

Art. 5° – A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 6° – O Benefício será extinto quando:

I – O beneficiado não promover manutenção, inutilizando à medida que levou à concessão do desconto;

II – O interessado não fornecer as informações solicitadas.

Art. 7° – A diminuição de receitas decorrentes do benefício tributário previsto no Art. 2° constará da estimativa orçamentária anual de arrecadação do tributo Municipal.

Art. 8º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor em 90 dias após sua publicação.

Marabá 27 de Julho de 2016.

Ilker moraes Ferreira
Ilker Moraes Ferreira
Vereador CMM - PHS

JUSTIFICATIVA

São conhecidas as dificuldades vividas pelas pessoas que necessitam de maior acessibilidade e as calçadas de Marabá tem relação direta com essas dificuldades. Buracos, calçadas irregulares, algumas altas em excesso, outras em forma de rampa, enquanto ao lado a calçada é reta. A falta de mobilidade é notável e inegável. Esta falta de preparo urbano da cidade mostra que a acessibilidade é um projeto a ser conquistado para oferecer melhor qualidade de vida aos cidadãos locais que convivem com algum tipo de deficiência.

As políticas públicas devem convergir ao bem-estar de todos. Maiorias e minorias devem ter o mesmo acesso e facilidade de ir e vir livremente sem impedimentos.

A presente proposição vida a padronização das calçadas de forma constante e gradativa, visando uma Marabá que será, se assim fizer, exemplo para cidades do Pará e Brasil no quesito acessibilidade urbana.

Nesta visão, os proprietários que mantiverem as calçadas em perfeitas condições de uso dos pedestres, que tenha rampa de acesso às pessoas com deficiência, inclusive, poderão ser contemplados com desconto de 10% (dez por cento) no valor do IPTU.

Certos de estarmos no caminho certo e com a acessibilidade garantida a todos os Marabaense, confiamos que esta medida de mudança da paisagem urbana de nossa cidade será um ponto elevado para o bem-estar social.

Por isso apresentamos este projeto de lei e esperamos o apoio de nossos nobres pares para sua aprovação.

Marabá 27 de Julho de 2016

Ilker Moraes Ferreira
Vereador CMM - PHS